

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 3905/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE, GOIÁS.

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de pneus para a frota de máquinas rodoviárias, caminhões e veículos leves pertencentes a esta municipalidade, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 017/2024, que tem como objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de pneus para a frota de máquinas rodoviárias, caminhões e veículos leves pertencentes a esta municipalidade, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

A sessão ocorreu em 18/12/2024. A administração pública municipal em análise por menor ao descritivo do objeto licitado, verificou que o objeto não mais atende as necessidades deste ente público, sendo necessária a revogação do Pregão Eletrônico 017/2024 para readequação dos quantitativos.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de pneus para a frota de máquinas rodoviárias, caminhões e veículos leves pertencentes a esta municipalidade, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

A revogação do procedimento em questão se dá em razão da necessidade de readequação do quantitativo de pneus, que não mais atende as necessidades da Administração Municipal de São Luiz do Norte.

Nesse caso, a revogação prevista no art. 71, inciso II da Lei de 14.133/2021, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de conveniência e oportunidade que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais oportuno para a Administração Pública em razão das deficiências apontadas.

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, aos casos em que a Administração observar presente motivos de conveniência e oportunidade. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação.

O artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021, *in verbis*, preceitua que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, sempre que presente conveniência e oportunidade (perda do objeto), a administração tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, a Administração ao constatar motivos de conveniência e oportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se, assim, os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o PREGOEIRO e a Assessoria Jurídica recomendam a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 3905/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

São Luiz do Norte, Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

JOVENTINO PEREIRA DE SOUZA NETO
Agente de Contratação

ASSESSOR JURÍDICO